BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022 PLC

REESTRUTURA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barueri (COMPDEC), é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, sendo responsável pela gestão de riscos e desastres e a coordenação de ações preventivas e recuperativas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei complementar considera-se:

I – ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

II – ações de preparação: medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

III – ações de prevenção: medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

IV – ações de recuperação: medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;

V – ações de resposta: medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

VI – ações de restabelecimento: medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;

VII – desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VIII – estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

IX – plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;

X – proteção e defesa civis: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a:

a) evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre;
b) preservar o moral da população;
c) restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;

XI – sistema municipal de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal, responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

XII – situação de emergência: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

XIII – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC): é o órgão Municipal, encarregado de coordenar a aplicação das diretrizes estabelecidas no SIMPDEC.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC tem a seguinte composição administrativa:

I – Coordenação;
II – Departamento Operacional;
III – Departamento de Gestão de Risco de desastres;
IV – Departamento de Gestão de Desastres;
V – Departamento de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar;
VI – Departamento de Administração.

Art. 6º Fica criado, no item II, da Tabela 2, Anexo I, Cargos em Comissão de Assessoria Direta, da Lei Complementar nº 480, de 8 de novembro de 2019, 1 (um) cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, referência CC-01.

Parágrafo único. Constituem requisitos inerentes à nomeação ao cargo o ensino superior completo e comprovada experiência em Defesa Civil.

Art. 7º O Coordenador do COMPDEC estará ligado operacionalmente ao Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança e Defesa Social.

Art. 8º A atuação da COMPDEC deverá ser sistêmica, coordenando os órgãos municipais nas atividades preventivas, de respostas e recuperativa em Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 Esta lei complementar será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 É parte integrante desta lei complementar o Anexo Único, Organograma da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.915, de 22 de fevereiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 24/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 24/05/2022
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 31/05/2022
Presidente